

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Projeto de Lei
nº 2021/2021

MENSAGEM Nº 18, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "*Institui o benefício de Aluguel Social para mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero.*"

Trata-se de proposta que reúne os acúmulos e esforços da gestão municipal, discutidos a partir dos dados de atendimento consolidados pelo Centro de Referência da Mulher, no exercício de 2018 e de 2020, por meio de relatórios técnicos elaborados pela equipe multidisciplinar da unidade.

Os dados técnicos de 2018 ilustram as situações de vulnerabilidade social que acometem as usuárias: na maioria dos casos, as mulheres apresentam um ou dois filhos; dentre o total das atendidas, quase cinquenta por cento não completou o ensino médio. Além disso, cerca de 38% (trinta e oito por cento) das usuárias estavam desempregadas, sendo que 43% (quarenta e três por cento) das mulheres atendidas não tem renda ou tem renda inferior a um salário mínimo 18% (dezoito por cento).

Do ponto de vista da convivência familiar, quase 70% (setenta por cento) das mulheres atendidas no período apresentou um relacionamento estável com o autor de violência/agressor, coabitando permanentemente com ele.

Em 2020, detectou-se que 55% (cinquenta e cinco por cento) das mulheres não residia em imóvel próprio e 63% (sessenta e três) dos casos de violência doméstica/familiar contra as mulheres ocorreu no espaço de coabitação com o autor de violência/agressor.

No referido ano, também se constatou que as mulheres atendidas se apresentam, majoritariamente, fora do mercado de trabalho ou inseridas precariamente no mesmo, sem renda ou com renda inferior a um salário mínimo, reforçando o que foi identificado em 2018.

Os dados de atendimento remetem à realidade de exposição à vulnerabilidade social vivenciada pelas mulheres. Em razão do quadro social e histórico de dependência econômica, em situações de violência doméstica e familiar, constata-se maior dificuldade ou inviabilidade da construção da autonomia necessária para superar as violações, uma vez que são inviáveis

Projeto de Lei
2021/2021

08 03 21

16:11



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

as condições materiais e objetivas para que possam afastar-se do convívio de seus agressores.

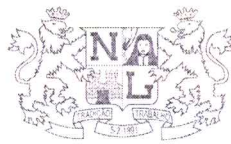
Importante destacar que as formas de organização social atuais produzem e reproduzem desigualdades estruturais afetando direta ou indiretamente a todas as mulheres, porém, de formas distintas, incidindo de maneira maior entre as mulheres negras e com maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme levantado nos casos do Centro de Referência da Mulher.

Necessário dizer, ainda, que o período de pandemia intensificou os conflitos familiares e dificultou a comunicabilidade das agressões, uma vez que o isolamento promove o aumento do tempo de convívio com os coabitantes e diminui o convívio com as demais pessoas.

Em abril de 2020, quando o isolamento social imposto pela pandemia já durava mais de um mês, a quantidade de denúncias de violência contra a mulher recebidas no canal 180 deu um salto: cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH). Em março, com a quarentena começando a partir da última semana do mês, o número de denúncias tinha avançado quase 18% e, em fevereiro, 13,5%, na mesma base de comparação.

Apesar do maior volume de denúncias, o aumento da violência doméstica escapa das estatísticas dos órgãos de segurança pública. Isto se dá pelo contexto de isolamento social. "A queda que houve nos boletins de ocorrência e processos no período de pandemia não corresponde à realidade das agressões", alerta a promotora Valéria Scarance, coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Um levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com a empresa Decode, feito a pedido do Banco Mundial, revela aumento de 431% em relatos de brigas de casal por vizinhos em redes sociais entre fevereiro e abril de 2020. Segundo a outra pesquisa realizada junto a órgãos de segurança de 12 estados do País, casos de feminicídio aumentaram 22,2% no período, enquanto houve queda nos boletins de ocorrência em casos de agressão e violência sexual. Esses resultados confirmam a tese de que há incremento da violência doméstica e familiar no período de quarentena, ainda que esse avanço não esteja sendo captado pelos boletins de ocorrência, aponta o estudo.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Desta feita, o contexto de pandemia ora vivenciado majora de sobremaneira a necessidade de implementação do aluguel social para mulheres em situação de violência doméstica e familiar em razão do gênero

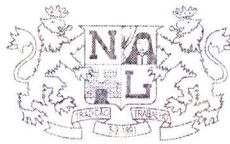
Diante do exposto, justifica-se a criação do benefício de aluguel social, a ser dispensado pelo serviço especializado de atendimento à mulher (Centro de Referência da Mulher) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas (SEMDS) para mulheres em situação de violência doméstica e familiar que necessitem deixar sua residência. Essa alternativa apresenta-se como viabilizadora da garantia de direitos das mulheres, por meio da criação de condições favoráveis à elaboração de estratégias para reorganização familiar e financeira.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 08 de março de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2021/2021

Institui o benefício de Aluguel Social para mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Nova Lima, o Aluguel Social destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero, com vistas a superação da situação de violência vivenciada, a ser utilizado em locação temporária de imóvel para fins de moradia da beneficiária e dos filhos sob sua guarda.

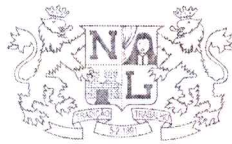
Art. 2º. Para fins de concessão do benefício, entende-se a configuração de violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause danos à integridade física, moral, psicológica, sexual e/ou patrimonial, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º. O Aluguel Social para mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero será implantado e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º. O Aluguel Social terá valor máximo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, corrigíveis, caso necessário, por meio de decreto, conforme índices oficiais e valor de mercado.

§1º Na hipótese de o valor mensal do aluguel contratado pela beneficiária ser inferior ao valor máximo estabelecido, o valor mensal do benefício repassado limitar-se-á ao valor de locação do imóvel.

§2º Na hipótese de aluguel mensal contratado pela beneficiária for superior ao valor máximo do benefício, a diferença será de exclusiva responsabilidade da beneficiária do Aluguel Social, e em nenhuma hipótese a Administração Pública poderá ser responsável pela diferença.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§3º A responsabilidade do Município de Nova Lima resume-se exclusivamente ao repasse do Aluguel Social para a beneficiária, inexistindo qualquer responsabilidade perante terceiros, inclusive locadores e fiadores.

§ 4º O benefício será concedido por um prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica que constate a permanência da vulnerabilidade socioeconômica da mulher beneficiária e sua necessidade.

Capítulo II – Dos Requisitos

Art. 5º. O Aluguel Social será destinado exclusivamente a mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero, com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos de idade ou com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos desde que emancipadas, que desejem romper com a situação de violência vivenciada e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º Entende-se como mulher todas as pessoas que se identificam com este gênero, seja cisgênero ou transgênero.

§ 2º Para fins desta lei, considerar-se-á mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica:

- I. a mulher que não apresente alternativa de moradia segura ou protetiva;
- II. a mulher que não tenha condições de arcar com o valor de aluguel residencial sem que haja prejuízo de sua subsistência e dos filhos sob sua guarda, compreendendo:
 - a. mulheres cuja renda seja de até 02 salários mínimos; ou
 - b. mulheres em situação de violência patrimonial que prejudique ou inviabilize sua emancipação financeira e sua mudança de residência;

Art. 6º. O Aluguel Social será concedido para mulheres que coabitem com o agressor ou que tenham deixado de coabitar, voluntária ou involuntariamente, em decorrência da(s) violência(s) vivenciada(s).

Art. 7º. É condição para a concessão do Aluguel Social uma avaliação técnica por profissional de nível superior do Centro de Referência da Mulher,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

com o objetivo de verificar a necessidade de concessão do Aluguel Social como ferramenta necessária para superação da situação de violência vivenciada.

Art. 8º. São pré-requisitos para adesão ao benefício do Aluguel Social:

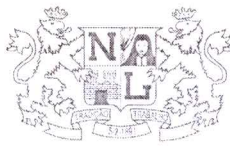
- I. comprovar residência no município de Nova Lima/MG há, no mínimo, dois anos;
- II. apresentar declaração de não possuir outro imóvel residencial;
- III. apresentar o boletim de ocorrência, a solicitação das medidas protetivas nos órgãos competentes e/ou comprovante de processo criminal em andamento em que figure como pessoa em situação de violência doméstica e familiar em razão do gênero;

§1º Durante a concessão do Aluguel Social, a mulher deverá ser acompanhada pelo serviço especializado do Centro de Referência da Mulher, bem como referenciada em outros serviços públicos necessários à superação da situação de violência.

§2º Mulheres acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher, por pelo menos seis meses, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nas quais a equipe técnica verificar a necessidade do benefício como instrumento para acessar ao judiciário sem riscos para a própria integridade física ou moral, poderá ser beneficiada mesmo sem atender ao disposto no inciso III deste artigo, após laudo elaborado por ao menos três técnicos(as) do equipamento.

Art. 9º. Compete à beneficiária do Aluguel Social:

- I. a identificação e locação de imóvel para sua residência no território do município de Nova Lima, compreendendo inclusive a negociação de valores, contratação da locação, manutenção do imóvel e pagamento de alugueres;
- II. apresentar ao órgão competente contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, como condição para recebimento da primeira parcela;
- III. apresentar ao órgão competente, mensalmente, o comprovante de pagamento do aluguel do imóvel, como condição para recebimento da parcela subsequente;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- IV. apresentar demais documentos solicitados para comprovação dos requisitos estabelecidos em lei.

Capítulo III - Das Disposições Gerais

Art. 10. O pagamento à beneficiária deverá ser efetuado através de depósito bancário, mediante indicação da conta bancária pela mesma.

- I. a titularidade para o pagamento do benefício será concedida exclusivamente à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- II. benefício será destinado exclusivamente ao pagamento de imóvel residencial no município de Nova Lima;
- III. o pagamento do benefício dependerá de apresentação de comprovante de pagamento do aluguel referente ao mês anterior.

Parágrafo único: nos casos em que a mulher em situação de violência não possuir conta bancária de sua titularidade exclusiva, sem a participação do agressor, será orientada a abrir conta bancária, a fim de que possa exercer seus direitos com autonomia.

Art. 11. Nos casos em que a mulher for pessoa com deficiência ou pessoa idosa, dar-se-á prioridade na tramitação da análise do benefício, nos termos das Leis nº 13.146/2015 e nº 10.741/2003, e haverá sugestão de que o imóvel por ela alugado observe as condições de acessibilidade necessárias ao caso específico.

Art. 12. Nos casos mais graves, onde há necessidade de abrigo em razão do risco iminente de morte, mediante avaliação da equipe técnica do Centro de Referência da Mulher, dar-se-á o encaminhamento ao acolhimento ou abrigo da mulher com vistas a garantir a integridade física da mesma.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 13. O benefício cessará, perdendo a beneficiária o direito a ele, quando:

- I. deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e requisitos estabelecidos nesta lei, inclusive o de superação da vulnerabilidade socioeconômica;
- II. sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima


III. prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fins diferentes do proposto nesta lei.

Art. 14. O benefício será concedido mediante dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas ou de outra que vier a substituí-la.

Art. 15. O programa instituído por essa lei vigorará enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 10.747, de 08 de janeiro de 2021, ou outro que venha a substituí-lo, ficando o Poder Executivo comprometido a encaminhar, no final da vigência deste instrumento, nova proposição legislativa para assegurar a continuidade do programa.

Art. 15. Esta Lei entre em vigor noventa dias após sua publicação.

Nova Lima, 08 de março de 2021.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL